



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 4771/2017

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa PAMPEIRO CAMINHÕES E PEÇAS LTDA, Autorizado pelo Edital de Inexigibilidade de Licitação nº. 2607/2017.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 009.854.830-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA PAMPEIRO CAMINHÕES E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 92.361.161/0001-29, com sede na BR 392, Km 01 3500, Tomazetti, Cidade de Santa Maria- RS, CEP nº. 97.070-160, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Trata-se de compra de peças e conserto do Caminhão com Caçamba Wolkswagem, modelo 17280, placa IXH 2055 de propriedade do Município de Caçapava do Sul-RS.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLAUSULA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 12.197,50** (doze mil, cento e noventa e sete Reais e cinquenta centavos).

§ 1º O pagamento será efetuado diretamente para a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias da entrega do caminhão consertado pela Empresa ao Município, com Notas Fiscais, Empenhos.

§ 2º - Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução a contratada, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova **NOTA FISCAL/FATURA**.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente Contrato, serão utilizados recursos das dotações orçamentárias: **Projeto Atividade nº 2087, Elemento de Despesas nº 3.3.90.30, 3.3.90.39, Reduzidos 391, 394 e Recurso livre 01.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital Inexibibilidade de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte graduação:

c.1) Nos casos definidos no sub item 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

c.2) Nos casos definidos no sub item 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, devendo o caminhão com caçamba, placa IXH 2055 ser entregue ao Município consertado, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DA ENTREGA E RECEBIMENTO

CLAUSULA QUINTA: O recebimento do veículo será realizado por Comissão a ser designada através de Portaria pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme determina o Art. 15, § 8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Edital de Inexibilidade de Licitação nº 2607/2017.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 06 de julho de 2017.

Empresa Pampeiro Caminhões e Peças Ltda.
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal